



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

10/01/23

RECEBIDO

10/01/2023

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matricula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 04/2023

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, com a finalidade de estabelecer ações para suprir as demandas do Município, nos atendimentos especializados, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando a sua habilitação e reabilitação clínica funcional.

Art. 2º - Será repassado ao a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, após a comprovação dos serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, 12 (doze) parcelas mensais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando um valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único – Os serviços não realizados em sua totalidade, serão pagos conforme a sua realização e prestação de contas apresentada, consoante “*caput*”.

Art. 3º - O presente Convênio tem vigência no período de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho e Convênio estão anexos e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes, por igual prazo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, conforme fontes do recurso orçamentário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

10/01/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
__ CONTRÁRIOS
__ ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de multiprofissionais é muito grande.

A procura é diária nos atendimentos especializados, por equipe multiprofissional com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando a sua habilidade e reabilitação clínica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiência, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE, já presta em nossa Comarca um Serviço de Excelência e adequado para os pacientes.

Dito isto, requer apreciação deste órgão colegiado, para que seja aprovado a presente Lei, para que possamos firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 06 de janeiro de 2023.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		C.N.P.J. 91.991.422/0001-21	
Endereço Rua Otacilio da Costa Rosa, nº 77.			
Cidade Piratini	U.F. RS	C.E.P. 96.490-000	DDD/Telefone 53- 32571700
Conta Corrente	Banco	Agência	
Nome do Responsável Nessi Soares da Rosa			C.P.F. 260.372.200-00
C.I./Órgão Expedidor 9019472415/SSP	Cargo Presidente		
Endereço Rua Fonte dos Pinheiros, nº 99 – Piratini-RS			C.E.P. 96.490-000

2 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2023 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE.	Período de Execução	
	Início 12/01/2023	Término 31/12/2023
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do município.		
Justificativa da Proposição Considerando a necessidade e a finalidade de estabelecer ações para suprir as demandas do Município, nos atendimentos especializados, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando a sua habilitação e reabilitação clínica funcional.		
Público Alvo Pessoas com necessidades especiais e pais e /ou responsáveis.		

Metas

- Trabalhar na habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias e suas inclusão na vida comunitária;
- Ampliar a capacidade funcional e o desempenho dos indivíduos, desenvolvendo habilidades cognitivas, psicossociais, atitudinais e profissionais.
- Promover a prevenção, tratamento e reabilitação de crianças que apresentem quadros de alterações sensoriais, efetivas, cognitivas e psicomotoras;
- Buscar uma forma de comunicação funcional (compreensão e expressão) para conquista da autonomia e a melhora da qualidade de vida e
- Avaliar intervir nas atividades do sujeito, sendo elas, crianças, adolescentes ou adultos, buscando compreender seu processo de aprendizagem e possíveis dificuldades que possam nortear seu aprender.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini - APAE, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Piratini** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Piratini, 02 de janeiro de 2023.

Nessi Soares da Rosa
Presidente da APAE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO Nº 002/2023 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO MANETTI PORTO**, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE**, com CNPJ sob o nº 91.991.422/0001-21, com sede na Rua Otacílio da Costa Rosa, nº 77, representado pela Responsável Legal, Sra. **NESSI SOARES DA ROSA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade sob nº 90119472415, inscrita no CPF sob nº 260 372 200 00, residente e domiciliada na Rua Fonte dos Pinheiros, nº 99, Parque da Bica, Piratini/RS, doravante denominado **APAE**, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente convênio, autorizado pela LEI MUNICIPAL nº ____/2023, tem como objeto a concessão de subvenção no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo **MUNICÍPIO DE PIRATINI** a **APAE**, com a finalidade de estabelecer ações para suprir as demandas do Município, nos atendimentos especializados, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento, visando a sua habilitação e reabilitação clínica funcional, conforme fundamenta o Plano de Trabalho anexo a Lei nº ____/2023.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar a importância descrita na Cláusula Primeira;
Fiscalizar a execução do objeto conveniado, consoante com as descrições do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

Prestar contas dos serviços realizados, no prazo máximo de até 05 (quinto) dia após o término de cada mês, sob pena do pagamento não ser efetivado nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste convênio, o Município utilizará recurso oriundos do orçamento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº ____/2023.

Os recursos serão repassados até o décimo quinto do mês subsequente à realização dos serviços/procedimentos, mediante prestação de contas por parte da **APAE** e validação por parte da Comissão que será definida pelo Sr. Prefeito Municipal através de Decreto.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 12/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público justificado.

O presente convênio poderá ser renovado por termo aditivo, mediante interesse das partes, conforme Artigo 4º da Lei nº ____/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir ao longo da execução do presente convênio e necessite de intervenção judicial.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, 02 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRATINI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI - APAE

Testemunhas:

1 _____

2 _____

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRATINI – APAE.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini – APAE.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa autorizar a realização de convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piratini e o Município de Piratini.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Conforme se observa no projeto de lei e documentos anexos, precipuamente, plano de trabalho e termo de convênio, o mesmo possui como objeto a realização de serviços de saúde. Nesse sentido, impera pontuar, o Art. 199, §1º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal e de iniciativa concorrente e geral.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 06 de janeiro de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE2-9CC7-290B-A6F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 06/01/2023 11:40:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/EBE2-9CC7-290B-A6F0>